

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA – MEDIDA EXCEPCIONAL DE APOIO AO EMPREGO PARA O ANO 2010

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático

Redução da taxa contributiva – Medida Excepcional de Apoio ao Emprego para o ano 2010
(2024 – v4.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro de 2010

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Quem tem direito a este apoio?	4
C – Que apoio recebo?	5
D – Que outros apoios se relacionam com este?	5
E – Que formulários e documentos tenho que entregar?	6
F – Quando é que me dão uma resposta?.....	8
G – Como posso pagar?	9
H – Quais as minhas obrigações?.....	9
I – Em que condições termina?	9
J – Outra Informação. Legislação Aplicável	9
L – Glossário.....	10
Perguntas Frequentes	10

A – O que é?

É um apoio temporário concedido, durante o ano de 2010, às entidades empregadoras de direito privado que reúnam determinadas condições, e que consiste numa redução da taxa contributiva a seu cargo.

B – Quem tem direito a este apoio?

Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito a este apoio

Quem tem direito a este apoio?

Têm direito a este apoio as entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente aos trabalhadores que reúnam as condições descritas no item seguinte.

No entanto, **não têm direito a este apoio** as entidades empregadoras, relativamente a:

- a) Trabalhadores abrangidos por *taxas contributivas* inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou que pertençam a *sectores economicamente débeis*: Pesca local (*cujo pagamento de contribuições seja efectuado nos moldes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem*) ou da Agricultura – (*trabalhadores diferenciados e indiferenciados*);
- b) Trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante dos apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou convencional.

Por exemplo:

- a. Têm direito a este apoio as IPSS (instituições particulares de solidariedade social).
- b. Não têm direito a este apoio, as entidades empregadoras relativamente aos trabalhadores do serviço doméstico, os membros dos órgãos estatutários e os membros do clero.

Condições para ter direito a este apoio

Para ter direito à redução temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de reunir todas estas condições:

1. O trabalhador tem que estar vinculado à entidade empregadora, que beneficia do apoio, por contrato de trabalho sem interrupção desde 2009;
2. Ter a situação contributiva regularizada perante a segurança social (*Considera-se que tem a situação contributiva regularizada quando: a) inexistem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social; b) existindo dívidas foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização; c) o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea*) e a administração fiscal.
 - Caso não tenha a situação contributiva regularizada, e a venha a regularizar, poderá beneficiar do apoio a partir do mês seguinte à regularização e pelos restantes meses;
3. O vencimento mensal do trabalhador, num dos últimos meses de 2009 ser igual à remuneração mínima mensal garantida (em 2009 era €450 e, em 2010, é €475).
4. O vencimento mensal do trabalhador do trabalhador, em 2009, ter sido superior à remuneração mínima mensal garantida, até €475, por força de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho – por ex: Convenção colectiva; Acordo de adesão; Arbitragem; Portaria de extensão; Portaria de condições de trabalho - e desde que o aumento, em 2010, seja maior ou igual a €25.

C – Que apoio recebo?

Redução de 1% na taxa contributiva para a segurança social, a cargo da entidade empregadora, por cada trabalhador, nas remunerações referentes ao período entre 01/01/2010 e 31/12/2010 (incluindo subsídio de Férias e de Natal).

Assim, por exemplo:

- Se a taxa que vinha sendo praticada era 34,75%, a nova taxa será 33,75%
- Se a taxa que vinha sendo praticada era 31,60%, a nova taxa será 30,60%

D – Que outros apoios se relacionam com este?

Medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego para 2009:

Redução da taxa contributiva – Apoio à contratação a termo de trabalhadores mais velhos e de públicos específicos

Redução da taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens

A par destas medidas específicas e transitórias existem outras que, também, têm em vista estimular o emprego, através da redução/isenção temporária de contribuições para a Segurança Social, como por exemplo:

Dispensa de pagamento de contribuições – Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições – Rotação emprego – formação

Redução da taxa contributiva – Pré – reforma

Redução da taxa contributiva – Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva – Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva – Regiões com problemas de interioridade

IMPORTANTE: A entidade empregadora que beneficie deste apoio (redução de 1%), relativamente ao mesmo posto de trabalho, apenas pode acumular com o apoio às micro e pequenas empresas (redução de 3%) – Guião 2019 Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas.

E – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

O que tenho que fazer para receber o apoio

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Se considerar que reúne as condições para beneficiar do apoio, deve proceder à entrega da declaração de remunerações (DR), em separado, dos trabalhadores abrangidos com a taxa reduzida em 1%, a partir da data de entrega da DR correspondente ao mês de Janeiro de 2010.

Exceção: Este apoio depende de requerimento (Mod. GTE 31 – DGSS) nas seguintes situações:

- Trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial;
- Trabalhadores cujo vencimento mensal, em 2009, tenha sido superior à remuneração mínima mensal garantida, até €475, por força de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho – por ex: Convenção colectiva; Acordo de adesão; Arbitragem; Portaria de extensão; Portaria de condições de trabalho - e desde que o aumento, em 2010, seja maior ou igual a €25.

Documentos necessários

Não é necessária a entrega de quaisquer documentos (basta entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores abrangidos com a nova taxa).No entanto, os serviços de segurança social podem solicitar meios de prova considerados necessários, designadamente:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativo da declaração de admissão do trabalhador perante os serviços de segurança social e
- Identificação do instrumento de regulamentação colectiva.

O que tenho que fazer para receber o apoio

Caso reúna as condições para ter direito à redução da taxa contributiva deverá enviar, em separado, a declaração de remunerações dos trabalhadores abrangidos relativa a Janeiro, já com a taxa contributiva reduzida, até de 15 de Fevereiro de 2009 . Este procedimento deverá ser mantido para as declarações relativas ao ano de 2009.

Tratando-se de trabalhadores a tempo parcial, ou trabalhadores cujo vencimento mensal, em 2009, tenha sido superior à remuneração mínima mensal garantida, até €475, por força de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho – por ex: Convenção colectiva; Acordo de adesão; Arbitragem; Portaria de extensão; Portaria de condições de trabalho - e desde que o aumento, em 2010, seja maior ou igual a €25 a entidade empregadora deverá entregar o requerimento (Mod. GTE 31 – DGSS) junto do serviço de segurança social da área da sede da entidade empregadora (pode entregar em qualquer serviço de atendimento da segurança social mas, nesse caso, o requerimento demorará mais tempo a ser apreciado)

Onde se pode pedir

Caso reúna as condições para ter direito à redução da taxa contributiva deverá, apenas, preencher a declaração de remunerações, em separado, já com a taxa contributiva reduzida, e entregá-la até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam as remunerações, utilizando o meio habitual de entrega.

Tratando-se de trabalhadores a tempo parcial, ou trabalhadores cujo vencimento mensal, em 2009, tenha sido superior à remuneração mínima mensal garantida, até €475, por força de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho – por ex: Convenção colectiva; Acordo de adesão; Arbitragem; Portaria de extensão; Portaria de condições de trabalho - e desde que o aumento, em 2010, seja maior ou igual a €25 a entidade empregadora deverá entregar o requerimento (Mod. GTE 31 – DGSS) junto do serviço de segurança social da área da sede da entidade empregadora (pode entregar em qualquer serviço de atendimento da segurança social mas, nesse caso, o requerimento demorará mais tempo a ser apreciado)

Até quando se pode pedir

Deverá entregar a declaração de remunerações, já com a taxa reduzida, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as remunerações.

Caso não tenha a situação contributiva, junto da segurança social, regularizada, e a venha a regularizar, deverá entregar a declaração de remunerações, já com a taxa reduzida, a partir do mês seguinte ao da regularização e beneficiará do apoio pelo período remanescente.

Tratando-se de trabalhadores a tempo parcial, ou trabalhadores cujo vencimento mensal, em 2009, tenha sido superior à remuneração mínima mensal garantida, até €475, por força de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho – por ex: Convenção colectiva; Acordo de adesão; Arbitragem; Portaria de extensão; Portaria de condições de trabalho - e desde que o aumento, em 2010, seja maior ou igual a €25 a entidade empregadora deverá entregar o requerimento (Mod. GTE 31 – DGSS) junto do serviço de segurança social da área da sede da entidade empregadora, nos 30 dias seguintes à entrada em vigor da Portaria n.º 99/ 2010, de 15 de Fevereiro.

- Caso não entregue o requerimento neste prazo, a entidade empregadora beneficia do apoio a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, e pelo período remanescente.

F – Quando é que me dão uma resposta?

Caso entregue requerimento, e este esteja devidamente instruído, obterá resposta no prazo de 30 dias.

G – Como posso pagar?

Não se aplica

H – Quais as minhas obrigações?

- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. **Nota:** caso não tenha a situação contributiva regularizada, e a venha a regularizar, poderá beneficiar do apoio a partir do mês seguinte à regularização e pelos restantes meses;
- Manter o contrato de trabalho, cujo posto de trabalho é apoiado, durante 2010;
- Entregar a declaração de remunerações, com a taxa reduzida, em separado.

I – Em que condições termina?

A redução do pagamento de contribuições termina:

- Caso a entidade empregadora deixe de ter a situação contributiva regularizada;
- Na data da cessação do contrato de trabalho;
- Em 31 de Dezembro de 2010, isto é, já não se aplica à declaração de remunerações do mês de referência “Janeiro de 2011”

J – Outra Informação. Legislação Aplicável

Portaria n.º99/2010, de 15 de Fevereiro de 2010

Redução em um ponto percentual durante o ano de 2010 da taxa contributiva para a segurança social, a cargo das entidades empregadoras, de trabalhadores que auferiam a remuneração mensal mínima garantida em 2009.

Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009 de 18 Março

Aprova o Código do Trabalho.

L – Glossário

Taxa contributiva - A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

DRI - Serviço de Declaração de Remunerações pela Internet.

Trabalhadores subordinados - Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).

Contribuições – percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pela entidade empregadora às instituições de segurança social competentes.

Quotizações – percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de segurança social competentes.

Sectores economicamente débeis – São os sectores da agricultura e da pesca local.

Perguntas Frequentes

A partir de quando é que devo elaborar a declaração de remunerações com as reduções na taxa contributiva?

A partir da declaração de remunerações (DR) a entregar em Fevereiro, que se refere às remunerações de Janeiro.

Se o meu pedido não for aceite, por não ter a situação contributiva regularizada, e eu a regularizar, ainda posso ter direito a este apoio?

Sim. Se não for aceite a taxa reduzida que indicou por este motivo, tem direito à redução a partir do mês seguinte ao da regularização e pelos restantes meses do período previsto na lei.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) podem beneficiar destas medidas?

Sim, podem. Apesar de terem uma taxa contributiva reduzida por serem entidades sem fins lucrativos, estão incluídas nestas medidas.

As entidades empregadoras dos trabalhadores agrícolas por conta de outrem e trabalhadores da pesca marítima podem beneficiar destas medidas?

Sim, porque são considerados sectores economicamente débeis, isto é, são sectores da nossa economia mais fragilizados, em que o nível de produção depende muitas vezes das condições meteorológicas.

Quando as Entidades Empregadoras estão em dívida para com a Segurança Social mas se encontram a cumprir o acordo de pagamento de dívida em prestações conforme foi autorizado, poderá beneficiar das medidas?

Sim, o facto de se encontrarem a cumprir o plano de pagamento conforme foi autorizado considera-se que as entidades patronais têm a situação contributiva regularizada.

Relativamente aos professores do ensino privado ou cooperativo, aos membros das igrejas, associações e confissões religiosas, já a pagar uma taxa reduzida, têm direito à redução de 1%?

As escolas ou universidades de ensino privado ou cooperativo, que tenham professores contratados e que já descontam menos para a Segurança Social, têm direito à redução de taxa dos 1%, dado que a taxa reduzida que pagam deve-se ao facto de serem entidades empregadoras que prestam um serviço sem fins lucrativos.

Quanto aos membros das igrejas, associações e confissões religiosas, já com redução de taxa, não têm direito à redução de taxa de 1%, porque pagam à Segurança Social com base num valor inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) ou em valores convencionais.

Uma empresa com trabalhadores a tempo parcial que pague e declare à Segurança Social valor inferior ao Indexante de Apoios Sociais (por ex. 250€), pode beneficiar da redução de taxa de 1%?

Sim. Independentemente do valor pago e declarado à Segurança Social, desde que a empresa reúna as condições exigidas, pode beneficiar da redução.

Quais as entidades empregadoras que não têm direito a beneficiar deste apoio?

Não têm direito ao apoio, designadamente, as entidades de direito público (ex: Instituto da Segurança Social, I.P.; a Polícia Judiciária; a Guarda Nacional Republicana; a Polícia de Segurança pública), as entidades empregadoras relativamente a trabalhadores do serviço doméstico, membros de órgãos estatutários, membros das igrejas, associações e confissões religiosas e pensionistas de velhice.